



Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 012/2023, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor do subsídio dos Técnicos de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Considerando que os profissionais Enfermeiros já recebem remuneração superior ao piso nacional instituído pela lei federal, resta ao Município solicitar autorização para complementação dos valores, em face de repasses nos termos estabelecidos no STF.

Atenciosamente,

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



Ementa: Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em conformidade com a lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados e conveniados, no município de Juupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

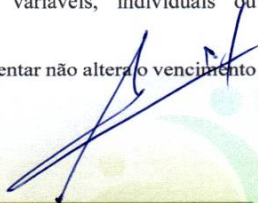
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no âmbito do Município de Juupi, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Juupi-PE, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, deverá ser realizada nos limites estabelecidos pela medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF, cujo julgamento final será proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), podendo o Município usar os valores ali estabelecidos para fins de pagamento de pessoal efetivo, contratados e conveniados, em valores relativos a carga horária estabelecido nas legislações municipais e sua proporcionalidade, respectivamente.

Art. 4º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 5º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.





Art. 6º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados a Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º. O valor de complementação dos valores, serão repassados proporcional a carga horária semanal de cada profissional.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao disposto no art. 3º e art. 6º desta Lei.

Art. 10. O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, 28 de agosto de 2023.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 015/2023

Jupi, em 05 de setembro de 2023.

Senhores(as) Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de **Parecer**, cópia dos **Projetos**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 012/2023**, do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados e conveniados, no município de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências”;
- **Projeto de Lei nº. 013/2023**, do Executivo Municipal que “Define as alíquotas de contribuição previdenciária do município para o Instituto de Previdência dos servidores Públicos de Jupi/PE e demais providencias na forma da lei”.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23098754-5 - 05/09/2023 10:44:56
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 015/2023
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: Y2OT9W

Ilmos(as). Presidentes
Comissões Permanentes da Câmara Municipal
Jupi/PE.

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



OFÍCIO GP Nº 117/2023.

Jupi (PE), 28 de agosto de 2023.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CASA ZULMIRO GUILHERME

Ilmº. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Lédson Lins de Oliveira

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o **Projeto de Lei Nº 012/2023, de 28 de agosto de 2023**, que “Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em conformidade com a lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados e conveniados, no município de Jupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
05/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23098751-5 - 05/09/2023 09:28:35
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFÍCIO Nº: 117/2023
Natureza: remete
Chave de validação: OWOANZ